



a e  
**Informação**

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n° 126/11**

Luxemburgo, 24 de Novembro de 2011

Acórdão no processo C-70/10

Scarlet Extended SA / Société belge des auteurs, compositeurs et éditeurs  
SCRL (SABAM)

---

**O direito da União opõe-se a uma medida inibitória adoptada por um órgão jurisdicional nacional que impõe a um fornecedor de acesso à Internet a instalação de um sistema de filtragem para evitar os telecarregamentos ilegais de ficheiros**

*Uma medida inibitória deste tipo não respeita a proibição de impor ao referido prestador uma obrigação geral de vigilância nem a exigência de assegurar um justo equilíbrio entre, por um lado, o direito de propriedade intelectual e, por outro, a liberdade de empresa, o direito à protecção dos dados pessoais e a liberdade de receber ou enviar informações*

Este processo tem origem num litígio que opõe a Scarlet Extended SA, fornecedor de acesso à Internet, à SABAM, sociedade belga de gestão que autoriza a utilização por terceiros de obras musicais dos autores, compositores e editores.

A SABAM verificou, em 2004, que os internautas que utilizam os serviços da Scarlet teledescarregam na Internet, sem autorização e sem pagar direitos, obras constantes do seu catálogo através de software «peer-to-peer» (meio transparente de partilha de conteúdos, independente, descentralizado e munido de funções de busca e de teledescarga avançadas).

A pedido da SABAM, o presidente do tribunal de primeira instância de Bruxelas (Bélgica) condenou a Scarlet, enquanto fornecedor de acesso à Internet, e sob pena de aplicação de uma sanção pecuniária compulsória, a fazer cessar essas violações aos direitos de autor, tornando impossível qualquer forma de envio ou de recepção pelos seus clientes, através de software «peer-to-peer», de ficheiros electrónicos que contenham uma obra musical do repertório da SABAM.

A Scarlet interpôs recurso para a Cour d'appel de Bruxelles, alegando que tal medida inibitória não era conforme ao direito da União, uma vez que lhe impunha, de facto, uma obrigação geral de vigilância das comunicações na sua rede, o que é incompatível com a directiva sobre o comércio electrónico<sup>1</sup> e com os direitos fundamentais. Neste contexto, a Cour d'appel de Bruxelles pergunta ao Tribunal de Justiça se o direito da União permite que os Estados-Membros confirmem competência a um juiz nacional para ordenar a um fornecedor de acesso à Internet a instalação, em abstracto, com carácter preventivo, exclusivamente a expensas suas e sem limitação no tempo, de um sistema de filtragem das comunicações electrónicas com vista a identificar os telecarregamentos ilegais de ficheiros.

No acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça recorda, antes de mais, que os titulares de direitos de propriedade intelectual podem requerer uma medida inibitória contra intermediários, como os fornecedores de acesso à Internet, cujos serviços sejam utilizados por terceiros para violar os seus direitos. As modalidades das medidas inibitórias resultam do direito nacional. Contudo, essas regras nacionais devem respeitar as limitações decorrentes do direito da União, nomeadamente a proibição prevista na directiva sobre o comércio electrónico segundo a qual as autoridades nacionais não devem adoptar medidas que obriguem um fornecedor de acesso à Internet a efectuar uma vigilância geral sobre as informações que transmite na sua rede.

---

<sup>1</sup> Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2000, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno (JO L 178, p. 1).

A este respeito, o Tribunal de Justiça declara que a medida inibitória em causa obrigaria a Scarlet a proceder a uma vigilância activa de todos os dados de todos os seus clientes a fim de prevenir qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual. Daqui se conclui que a medida inibitória imporia uma vigilância geral que é incompatível com a directiva sobre o comércio electrónico. Além disso, essa medida inibitória não respeitaria os direitos fundamentais aplicáveis.

É verdade que a protecção do direito de propriedade intelectual está consagrada na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Esclarecido isto, não decorre de forma alguma da Carta, nem da jurisprudência do Tribunal de Justiça, que esse direito seja intangível e que a sua protecção deva, portanto, ser assegurada de forma absoluta.

Ora, no caso em apreço, a medida inibitória que ordena a instalação de um sistema de filtragem implica a vigilância, no interesse dos titulares dos direitos de autor, da totalidade das comunicações electrónicas efectuadas na rede do fornecedor de acesso à Internet em causa, sendo essa vigilância, além disso, ilimitada no tempo. Deste modo, a referida medida inibitória implicaria uma violação caracterizada da liberdade de empresa da Scarlet, dado que a obrigaria a instalar um sistema informático complexo, oneroso, permanente e exclusivamente a expensas suas.

Além disso, os efeitos da referida medida inibitória não se limitariam à Scarlet, sendo também o sistema de filtragem susceptível de violar os direitos fundamentais dos seus clientes, a saber, o seu direito à protecção dos dados pessoais, bem como a sua liberdade de receber ou enviar informações, direitos que são protegidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Com efeito, é dado assente, por um lado, que esta medida inibitória implicaria uma análise sistemática de todos os conteúdos e a recolha e identificação dos endereços IP dos utilizadores que estão na origem do envio de conteúdos ilícitos na rede, sendo esses endereços dados pessoais protegidos. Por outro lado, a medida inibitória correria o risco de violar a liberdade de informação, dado que esse sistema poderia não distinguir suficientemente um conteúdo ilícito de um conteúdo lícito, de modo que o seu accionamento poderia provocar o bloqueio de comunicações de conteúdo lícito.

Assim, o Tribunal de Justiça declara que, ao adoptar a medida inibitória que obriga a Scarlet a instalar esse sistema de filtragem, o juiz nacional não respeitaria a exigência de assegurar um justo equilíbrio entre o direito de propriedade intelectual, por um lado, e a liberdade de empresa, o direito à protecção dos dados pessoais e a liberdade de receber ou enviar informações, por outro.

Consequentemente, o Tribunal de Justiça responde que o direito da União se opõe a uma medida inibitória que ordena a um fornecedor de acesso à Internet a instalação de um sistema de filtragem de todas as comunicações electrónicas que transitam pelos seus serviços, que se aplica indistintamente a toda a sua clientela, com carácter preventivo, exclusivamente a expensas suas e sem limitação no tempo.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhe é submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um acto da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Incumbe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula da mesma forma os outros órgãos jurisdicionais nacionais a que venham a ser submetidos um problema semelhante

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Agnès López Gay ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106